



PREFEITURA DE
XAXIM

LEI ORDINÁRIA N. 4.756, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025.

Nº. Publ. 761 12025
Data da Publ. 09/10/25
Data Saída 09/11/25
Resp. pela Publ.
Nome: Neiva

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO, AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ALIENAÇÃO E DESTINAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FINS DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 4.629/2023 E DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica, faz saber aos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados do uso comum do povo e/ou do uso especial e convertidos em bens dominicais os imóveis públicos municipais abaixo relacionados, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Xaxim:

- I. Matrícula nº 28.246;
- II. Matrícula nº 28.245;
- III. Matrícula nº 28.244;
- IV. Matrícula nº 30.610;
- V. Matrícula nº 31.068;
- VI. Matrícula nº 28.598;
- VII. Matrícula nº 21.494;
- VIII. Matrícula nº 21.493;
- IX. Matrícula nº 21.484.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis referidos no art. 1º desta Lei, nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante:

- I. avaliação prévia;
- II. interesse público devidamente justificado;
- III. autorização legislativa ora concedida;
- IV. licitação na modalidade leilão, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. A alienação terá como finalidade exclusiva a implementação da política municipal de estímulo à expansão de empreendimentos e geração de empregos, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.629/2023.

(49)3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br

Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim SC



PREFEITURA DE
XAXIM

Art. 3º Os imóveis terão destinação respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e os critérios definidos pelo CODEX e pelo CAFI.

Art. 4º O respectivo Processo de Licitação indicará os procedimentos administrativos, editais e contratos aplicáveis à alienação e destinação dos imóveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das diretrizes do CODEX e do CAFI.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Xaxim (SC), em 9 de outubro de 2025.


EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

Luis Antonio Cipriani
Procurador Geral Adjunto - OAB/SC 35698

(49)3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br

Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim SC